



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/10/2025

Edição nº 1893-A/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.041, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 37.048, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025	2
CADERNOS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
LEI Nº 11.740, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	3
LEI Nº 11.741, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	8
LEI Nº 11.752, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.041, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, Serviços Gerais.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 44.001/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 15 de outubro de 2025, a Senhora **Rosana Vaz de Lima Santos** do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 7cd56422-301c-49a3-9cb8-b60130b9e840

DECRETO Nº 37.048, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, Serviços Gerais.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 44.195/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2025, a Senhora **Juliana Rizzo de Toledo Leme** do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 06bdbbd6-3305-4db7-927d-55a99779c7ca



CADERNO - LEI Nº 11.740, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.740, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Cultura, do programa e ação referentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FUMAC

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Cultura, o programa e ação referentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMAC, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.740, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMAC

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0071

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 12

OBJETIVO
Manutenção do FUMAC

JUSTIFICATIVA
Manutenção do FUMAC

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.085

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura	%	75	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura	25%	25%	25%	25%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 17.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.740, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMAC	Nº 12.3

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 13
FUNÇÃO	
Cultura	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 392
Difusão Cultural	

PROGRAMA

Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FUMAC

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0071
--------------------	----------

AÇÕES

Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.085
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura	25%	25%	25%	25%	100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 17.000,00
------------------------	---------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
			R\$ 17.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.740, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA
Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMAC

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0071

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 12

OBJETIVO
Manutenção do FUMAC

JUSTIFICATIVA
Manutenção do FUMAC

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura	%	75	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 17.000,00

**CADERNO - LEI Nº 11.740, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025****ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
UNIDADE EXECUTORA								
Fundo Municipal de Apoio à Cultura								
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 12.3				
FUNÇÃO								
Cultura								
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 13				
SUBFUNÇÃO								
Difusão Cultural								
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 392				
PROGRAMA								
Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMAC								
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0071				
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS								
PROJETO/ATIVIDADE								
Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.085				
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura				100		%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO						R\$ 17.000,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								

**CADERNO - LEI Nº 11.741, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025****LEI Nº 11.741, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, referente à adequação da estrutura orçamentária.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	12	Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.3		Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0071.0.000			Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMAC	
13.392.0071.2.085			Manutenção do Fundo de Apoio à Cultura	
	3390.31	3.100.0005	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	17.000,00
			Total	17.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.752, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



LEI Nº 11.752, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente à adequação da estrutura orçamentária.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	15	Fonte	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$
UNIDADE	15.1		Direção e Coordenação	
18.000.0000.0.000			Gestão Ambiental	
18.541.0000.0.000			Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0096.0.000			Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente	
18.541.0096.2.111			Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente	
	3390.93	1.110.0000	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	15	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$
UNIDADE	15.1		Direção e Coordenação	
18.000.0000.0.000			Gestão Ambiental	
18.541.0000.0.000			Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0096.0.000			Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente	
18.541.0096.2.111			Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente	
	3390.39	1.161/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.752, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 9 de outubro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-10-09T16:15:00-0300